

rança do Trabalho — Rua Santa Efigenia, 213 — Proc. CAM — 628-73 — Proc. CEME — 24-73:

1 (uma) máquina de escrever — marca Royal com 360 espaços — PI — SF-100075 — fabricação KM-633R92 — 4272276 — (item 1).
Pertencentes à Secretaria da Fazenda — AS — 43 — Oficina de Marcenaria — Alameda Barão de Limeira, 1130 — Proc. CAM — 903-72 — Proc. CEME — 1-73:

3 (três) mesas de madeira para chefia com 9 gavetas — PI — 97626 — 2654 — 5200.

Para uso da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade:
Pertencente à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — Rua Taquary, 546 — Proc. CAM — 690-73:

1 (um) armário de madeira — PI — 7974 — (item 1186).
Pertencentes à Secretaria da Saúde — Instituto de Saúde da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados — Rua Dr. Eneas de Carvalho, 188 — Proc. CAM — 1044-72 — Proc. CEME — 80-72:

3 (três) fichários de aço tipo Kardex com 14 gavetas — PI — 578 — 579 — 580 — (item 4).

Pertencentes à Secretaria da Fazenda — AF — 31 — Av. Rangel Pestana, 300 — Proc. CAM — 686-72 — Proc. CEME — 66-72:

2 (duas) máquinas de somar manual Victor — fabricação 5436585 — PI — 69263 — fabricação 5455147 — PI — 51881.

Pertencente à Secretaria do Trabalho e Administração — Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho — Rua Santa Efigenia, 213 — Proc. CAM — 628-73 — Proc. CEME — 24-73:

1 (uma) máquina de escrever — marca Olivetti com 190 espaços PI — STIC — 3251 — fabricação ilegível — (item 2)

Pertencentes à Secretaria da Fazenda — AS — 43 — Oficina de Marcenaria — Alameda Barão de Limeira, 1130 — Proc. CAM — 903-72 — Proc. CEME — 1-73:

3 (três) mesas de madeira para chefia com 9 gavetas — PI — 97848 — 13245 — 3693 — (item 21)

Para uso da Paróquia de São José Operário:
Pertencente à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — Rua Taquary, 546 — Proc. CAM — 690-73:

1 (um) armário de madeira — PI — 8008 — (item 1187).
Pertencentes à Secretaria da Saúde — Instituto de Saúde da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados — Rua Dr. Eneas de Carvalho, 188 — Proc. CAM — 1044-72 — Proc. CEME — 80-72:

3 (três) fichários de aço tipo Kardex com 14 gavetas — PI — 581 — 582 — 583 — (item 4).

Pertencentes à Secretaria da Fazenda — AF — 31 — Av. Rangel Pestana, 300 — Proc. CAM — 686-72 — Proc. CEME — 66-72:

2 (duas) máquinas de somar manual Victor — fabricação n. 5436698 — PI — 50108 — fabricação n. 5422825 — PI — 59284

Pertencente à Secretaria do Trabalho e Administração — Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho — Rua Santa Efigenia, 213 — Proc. CAM — 628-73 — Proc. CEME — 24-73:

1 (uma) máquina de escrever marca Royal com 220 espaços — PI — SF — 97128 — fabricação KMM — 20R92 — 3100073 — (item 3)

Pertencentes à Secretaria da Fazenda — AS — 43 — Oficina de Marcenaria — Alameda Barão de Limeira, 1130 — Proc. CAM — 903-72 — Proc. CEME — 1-73:

3 (três) mesas de madeira para chefia com 9 gavetas — PI — 5358 — 3717 — 4946 — (item 21)

Para uso da Paróquia de Santa Terezinha:
Pertencentes à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — Rua Taquary, 546 — Proc. CAM — 690-73:

1 (um) armário de madeira — PI — 10911 — (item 1189).
Pertencentes à Secretaria da Saúde — Instituto de Saúde da Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados — Rua Dr. Eneas de Carvalho, 188 — Proc. CAM — 1044-72 — Proc. CEME — 80-72:

3 (três) fichários de aço tipo Kardex — PI — 584 — 585 — 586 — (item 4)

Pertencentes à Secretaria da Fazenda — AF — 31 — Av. Rangel Pestana, 300 — Proc. CAM — 686-72 — Proc. CEME — 66-72:

2 (duas) máquinas de somar manual Victor — fabricação 292174 — PI — 65182 — fabricação 53069 — PI — 53069 — (item 3)

Pertencente à Secretaria do Trabalho e Administração — Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho — Rua Santa Efigenia, 213 — Proc. CAM — 628-73 — Proc. CEME — 24-73:

1 (uma) máquina de escrever marca Remington com 190 espaços PI — SHS — T 567 — fabricação JT 41682 — 3532 — (item 4)

Pertencentes à Secretaria da Fazenda AS — 43 — Oficinas de Marcenaria — Alameda Barão de Limeira, 1130 — Proc. CAM — 903-72 — Proc. CEME — 1-73:

3 (três) mesas de madeira para chefia com 6 gavetas — PI — 1771 — 1047 — 7381 — (item 22).

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º, não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — A Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, procederá a baixa patrimonial dos materiais pertencentes ao seu patrimônio.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Henri Couri Aider, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.616, DE 11 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre exclusão de veículos usados, doados pelo Decreto n.º 2410-73 ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídos da relação anexa ao Decreto n.º 2410, de 12 de setembro de 1973, que doou ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo os veículos abaixo discriminados, pertencentes à Secretaria dos Transportes — Departamento de Estradas de Rodagem — DR 7 — Assis:

Caminhão Basculante — marca Ford — ano de fabricação 1960 — chassis F-64AAOSB — 21257 — PI — 1638-A;

Caminhão Basculante — marca Ford — ano de fabricação 1960 — chassis F-64AAOSB — 21296 — PI — 1640-A;

Caminhão Basculante — marca Ford — ano de fabricação 1960 — chassis F-64AAOSB — 21237 — PI — 1641-A.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Henri Couri Aider, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.589, DE 9 DE OUTUBRO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação

Retificação

No Artigo 1.º

Onde se lê: Grupo "S-B": 5 veículos,

Grupo "S-I": 12 veículos,

Leia-se: Grupo "B": 5 veículos,

Grupo "S-I": 12 veículos,

Onde se lê: Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Leia-se: Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N.º 2.601, DE 10 DE OUTUBRO DE 1973

Altera o Orçamento Programa vigente constituído pela Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972 e Decreto n.º 813, de 22 de dezembro de 1972, nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e artigo 9.º do Decreto n.º 2.329, de 20 de agosto de 1973

Retificação

No Artigo 1.º

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DA SECRETARIA E DA SEDE
Categoria de Programação: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR GERAL

Código: 01

Código: 71.14.51.01

Especificação	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
Onde se lê: Transferências Correntes	—	—	—	3.713
Contribuições de Previdência Social	3.713	—	—	—
Leia-se: Transferências Correntes	—	—	3.713	—
Contribuições de Previdência Social	—	3.713	—	—

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 190/73-CC

Cessando os efeitos do Decreto 1.043, de 13 de fevereiro de 1973 na parte em que, nos termos do artigo 65 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 combinado com a Lei 10.410, de 28 de outubro de 1971, prorrogou o afastamento do Sr. Rubens Manoel Rodrigues, — R.G. 2.977.456, — Cad. 4-50.411, Caixa, referência VIII, pertencente ao Quadro Especial da então Estrada de Ferro Sorocabana S/A., hoje integrado na Secretaria dos Transportes, compo a FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 7.º da mencionada Lei 10.410, de 28 de outubro de 1971 para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Secretaria do Interior, até 31 de dezembro de 1973.

Aplicando:

a vista do apurado nos processos 2.a C.P.P. — 332/72-SE e 9.282/72-SE e nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e § 1.º, e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão ao Sr. Giovanni Fontolan, — R.G. 2.285.741, — Professor Primário, efetivo, padrão 16-A, do QSE-PP-II, lotado no Grupo Escolar "Jaridim Brasil", da Capital — 9.a Delegacia de Ensino Básico —, do Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo,

da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, V e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado nos processos GG. 2.141/73, 2.a CPP — 338/72-SE e 9.165/72-SE, a pena de demissão ao Sr. Júlio de Andrade Maia, — R.G. 727.309, — Cirurgião-Dentista, efetivo, padrão 20-B, do QSE-PP-III, lotado no Serviço Dentário Escolar, com sede de exercício no Grupo Escolar "Santa Ana do Paraíba", de São José dos Campos — Delegacia do Ensino Básico de São José dos Campos —, da Divisão Regional de Educação do Vale do Paraíba (Coordenadoria do Ensino Básico e Normal), da Secretaria da Educação.

Despachos do Governador, de 11-10-73

No processo administrativo SE-34/72 — 1.a CPP, c/ aps. SE-2.764/72, em que é indiciado José Strangulo: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações dos órgãos preopinantes, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo —, uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidendo daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968".

No processo administrativo SE-332/72 — 2.a CPP, c/ aps. SE-9.282/72, em que é indiciado Giovanni Fontolan: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de

caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica da Pasta, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e § 1.º da Lei n. 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo GG-805/72 c/ aps. SSP-11.219/71 — 1.º e 2.º vols., em que são indiciados Itamar Chababery Junior e Outro: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, absolvo os indiciados da imputação que lhes é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não são suficientes para confirmar a prática irregular a eles atribuída".

No processo administrativo GG-1.564/73 c/ aps. SSP-14.039/72 — pt. 3, em que é indiciado Hélio Milani Junior: "A vista das manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprovo, reconheço a procedência da imputação que, nestes autos é feita ao indiciado — infração ao artigo 257, inciso VII, da Lei n. 10.261, de 28-10-68. Entretanto, consoante evidenciado nas referidas manifestações, a Administração encontra-se impedida de aplicar a penalidade cabível no caso — demissão a bem do serviço público —, uma vez que o indiciado não é mais funcionário público, pois foi demitido em decorrência de outro procedimento administrativo de caráter disciplinar. Tal circunstância, contudo, não obsta que seja consignado no prontuário do

ex-servidor, a comprovação da acusação superveniente, ora reconhecida".

No processo administrativo GG — 1.688-73 c/ aps. SSP — 8.139-72, em que é indiciado Nelson Ramos: — "Diante do pronunciamento do ilustre titular da Pasta da Segurança Pública e do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 7-11, que aprovo, reconheço a procedência da imputação que, nestes autos, é feita ao indiciado infringência do disposto no artigo 256, inciso II, da Lei n. 10.261, de 28-10-68. Entretanto, consoante bem evidenciado nos aludidos pronunciamentos, encontra-se a Administração impedida de aplicar a penalidade cabível — demissão, uma vez que o indiciado já não é mais funcionário público, pois foi demitido em decorrência de outro procedimento administrativo de natureza disciplinar. Tal circunstância, contudo, não obsta que seja consignado no prontuário do servidor, a comprovação da acusação superveniente, ora reconhecida".

No proc. administrativo GG — 2.141-73 c/ aps. 2.a CPP — 338-72 — SE — 9.165-72, em que é indiciado Júlio de Andrade Maia: — "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação e o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 9-11, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso V, da Lei n. 10.261, de 28-10-68".

no proc. GG — 2.153-73 c/ aps. SSP — 24.732-72, em que Altamir Matheus da Silva solicita reconsideração do ato que o exonerou do serviço público: — "Indefiro o pedido, à vista do pronunciamento do ilustre Secretário da Segurança Pública e do parecer do Serviço de Assistência Ju-